Publicação da comunicação de uma alteração normalizada aprovada do caderno de especificações de uma indicação geográfica em conformidade com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) 2025/27 da Comissão [1]

(C/2026/1843)

COMUNICAÇÃO DA APROVAÇÃO DE UMA ALTERAÇÃO NORMALIZADA

[Artigo 24.º do Regulamento (UE) 2024/1143]

«Pacherenc du Vic-Bilh»

Número de referência da UE: PDO-FR-A0593-AM05 — 8.1.2026

1. **Nome do produto**

«Pacherenc du Vic-Bilh»

2. **Tipo de indicação geográfica**

☑ DOP

☐ IGP

☐ IG

3. **Setor**

☐ Produtos agrícolas

☑ Vinhos

☐ Bebidas espirituosas

4. **País em que se situa a área geográfica**

França

5. **Autoridade do Estado-Membro que comunica a alteração normalizada**

Nome

Ministère de l'Agriculture et de la Souveraineté alimentaire/Direction Générale de la performance économique et environnementale des entreprises/Bureau du vin et des autres boissons (Ministério da Agricultura e da Soberania Alimentar/Direção-Geral do Desempenho Económico e Ambiental das Empresas/Serviço dos Vinhos e Outras Bebidas)

6. **Qualificação como alteração normalizada**

As autoridades francesas consideram que o pedido cumpre os requisitos dos Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 e (UE) 2024/1143.

As alterações introduzidas no caderno de especificações são alterações normalizadas, em conformidade com a definição constante do artigo 24.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1143.

O pedido de alteração da DOP «Pacherenc du Vic-Bilh» não envolve nenhuma das três situações que constituem uma alteração ao nível da União, a saber:

a) uma mudança de nome, ou da utilização do nome, ou da categoria de produto ou produtos designados pela indicação geográfica;

[1] Regulamento Delegado (UE) 2025/27 da Comissão, de 30 de outubro de 2024, que completa o Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras relativas ao registo e à proteção das indicações geográficas, das especialidades tradicionais garantidas e das menções de qualidade facultativas e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014 (JO L, 2025/27, 15.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/27/oj).

b) risco de destruição da relação com o meio geográfico;

c) novas restrições à comercialização do produto.

Por conseguinte, as autoridades francesas consideram que se trata de um pedido de «alteração normalizada».

7. **Descrição da(s) alteração(ões) normalizada(s) aprovada(s)**

Título

Áreas e zonas em que são realizadas as diferentes operações

Descrição

Atualiza-se a lista de municípios da área geográfica de acordo com code officiel géographique (código geográfico oficial) de 2025. Esta modificação não altera a área geográfica da denominação.

☑ A alteração afeta o documento único.

Título

Encepamento

Descrição

Encepamento: algumas castas principais passam a acessórias no caso dos vinhos doces e secos. A *petit-manseng* passa a única casta principal nos vinhos doces; as outras castas tornam-se secundárias. A casta *courbu* B passa a acessória nos vinhos secos.

Regras de proporção das castas cultivadas na exploração

Suprime-se a disposição relativa à percentagem de cada uma das castas principais, que devia ser inferior ou igual a 80 % do encepamento.

As regras de proporção das castas cultivadas na exploração não se aplicam aos viticultores que não vinificam a sua produção, que exploram menos de 1,5 hectares em regime de denominação de origem protegida e cuja exploração respeita uma percentagem de castas principais superior ou igual a 50 % do encepamento.

☑ A alteração afeta o documento único.

Título

Limite para pés de vinha em falta

Descrição

Aumenta-se a percentagem de pés mortos ou em falta de 15 % para 20 %, devido ao impacto da esca da videira nas castas *cabernet* e para alinhar as condições de produção pelo caderno de especificações da DOC «Béarn» (sobreposição de áreas geográficas).

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Outras práticas de cultivo

Descrição

No caderno de especificações da denominação, aditam-se três disposições agroambientais. O objetivo é tornar a denominação mais sustentável face às alterações climáticas e às elevadas expectativas da sociedade. Estas medidas inscrevem-se numa abordagem global da sustentabilidade por parte dos produtores da denominação.

— É proibida a monda química das cabeceiras;

— É proibida a monda química total da parcela.

— Nas entrelinhas, o controlo da vegetação, semeada ou espontânea, é realizado por meios mecânicos ou físicos.

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Maquinaria para vindima e vinificação

Descrição

Suprime-se a proibição da utilização de vagonetas equipadas com bomba de palhetas, bem como a proibição de utilização de prensas contínuas, uma vez que os operadores não estão equipados com esta maquinaria e não foi detetado qualquer incumprimento destas disposições.

☑ A alteração afeta o documento único.

Título

Vindima

Descrição

O agrupamento de produtores da denominação pretende abolir o edital de vindima para simplificar a gestão administrativa, mantendo simultaneamente o controlo do grau de maturação das uvas.

Altera-se a disposição relativa às triagens sucessivas de modo a tornar claro que os vinhos, com exceção dos vinhos em que o rótulo ostenta a menção «sec» (seco), devem ser elaborados a partir de uvas colhidas manualmente e que a casta *petit-manseng* deve ser vindimada por passagens sucessivas. Graças à sua película espessa e aos cachos arejados, a casta *petit-manseng* é a única adequada para a vindima tardia, permitindo o efetivo desenvolvimento aromático (fruta cristalizada).

☑ A alteração afeta o documento único.

Título

Rendimentos — Entrada em produção

Descrição

Aumenta-se o rendimento dos vinhos brancos secos de 60 hl/ha para 66 hl/ha. Com um rendimento médio de 44,2 hl/ha ao longo de cinco anos, esta medida visa estabilizar a produção.

☑ A alteração afeta o documento único.

Título

Transformação, elaboração, estágio, acondicionamento, armazenagem

Descrição

Com o mesmo objetivo, no caso dos vinhos doces e secos, as castas principais devem representar, em percentagem, 60 % ou mais do lote, em consonância com a supressão do limite de 80 % para aquelas castas.

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Vinhas plantadas em socalcos

Descrição

No caso das vinhas plantadas em socalcos, especifica-se a data de plantação, a fim de corresponder à data de publicação do decreto que aprova esta regra.

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Capacidade em adega

Descrição

Para harmonizar práticas e simplificar os controlos, o agrupamento de produtores da denominação propõe-se calcular a capacidade da adega com base numa única vindima, aplicando um coeficiente de 1,5, a fim de antecipar o mais eficazmente possível os riscos climáticos. Este novo método de cálculo substitui o método baseado em 2 vezes a média dos três últimos anos de colheita.

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Disposições relativas ao acondicionamento

Descrição

A análise obrigatória passa agora a efetuar-se antes do acondicionamento, para garantir a conformidade dos lotes a montante. Paralelamente, alarga-se também o período de conservação dos boletins de análise de 6 para 24 meses.

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Disposições relativas à circulação dos produtos e colocação no mercado para introdução no consumo

Descrição

Em conformidade com o artigo D.645-17 do Code rural et de la pêche maritime (código rural e da pesca marítima), adianta-se a data de introdução dos vinhos brancos secos no mercado para 15 de dezembro, em vez do dia 1 de janeiro seguinte, e suprime-se a obrigação de realizar um período de estágio até essa data.

No caderno de especificações, alteram-se em conformidade os pontos relativos à disponibilização por tipo de produto e as disposições relativas à circulação dos produtos e à sua colocação no mercado para introdução no consumo.

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Medidas transitórias

Descrição

No caderno de especificações, suprime-se a medida transitória caduca relativa à superfície parcelar delimitada.

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Plano geral do local de armazenagem dos vinhos

Descrição

Transfere-se a obrigação de elaborar um plano geral para o local de armazenagem dos vinhos para a secção relativa à manutenção de registos, a fim de manter a rastreabilidade em caso de controlo.

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Obrigações em matéria de declaração

Descrição

Suprime-se a renovação tácita da declaração prévia de afetação de parcelas, tendo em conta que o desenvolvimento anual da parcela apresenta um risco de erro ou de supervisão.

Esta modificação não tem qualquer impacto nas operações, dado nenhum operador utilizar atualmente esta opção.

Passa a ser exigida uma declaração de acondicionamento, a apresentar o mais tardar, no dia da operação. Além disso, suprime-se a isenção para os operadores que efetuem mais de 12 operações de acondicionamento.

Estas alterações visam melhorar a exatidão dos volumes comunicados e harmonizar as obrigações para os operadores.

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Referências

Descrição

Atualizam-se os dados de contacto do INAO.

Altera-se a disposição relativa ao controlo do disposto no caderno de especificações.

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Pontos principais a controlar e métodos de avaliação

Descrição

Esta parte é posta em conformidade com as restantes alterações do método de obtenção.

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Relação com a área geográfica

Descrição

Na parte relativa à relação com a área geográfica, suprime-se a frase sobre a importância do período de estágio

☑ A alteração afeta o documento único.

DOCUMENTO ÚNICO

Denominações de origem e indicações geográficas de vinhos

«Pacherenc du Vic-Bilh»

Número de referência da UE: PDO-FR-A0593-AM05 — 8.1.2026

1. **Nome(s)**

«Pacherenc du Vic-Bilh»

2. **Tipo de indicação geográfica**

☑ DOP

☐ IGP

☐ IG

3. **País em que se situa a área geográfica delimitada**

França

4. **Classificação do produto agrícola de acordo com a posição e o código da Nomenclatura Combinada, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1143**

2204 — Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 2009

5. **Categorias de produtos vitivinícolas enumeradas na parte II do anexo VII do Regulamento (UE) n.º 1308/2013**

1. Vinho

6. **Descrição do(s) vinho(s)**

Produto vitivinícola

Vinhos tranquilos brancos

Características organoléticas

Aspeto visual

A denominação de origem protegida «Pacherenc du Vic-Bilh» está reservada aos vinhos tranquilos brancos.

Aroma/nariz

Estes vinhos secos são aromáticos, geralmente com essências de frutos brancos e exóticos, ou florais.

As uvas concentram açúcares, aromas e acidez. A vindima por passagens sucessivas permite então elaborar vinhos brancos doces. São vinhos com um equilíbrio marcado também pela acidez e grande untuosidade. Geralmente predominam os aromas frutados, que, com o envelhecimento, podem evoluir para notas mais confitadas e de mel.

Sabor/boca

São vinhos com equilíbrio marcado por alguma acidez, muito untuosos.

Os vinhos ganham complexidade aromática graças ao período mínimo de estágio até 15 de março do ano seguinte ao da vindima.

Informações adicionais relativas às características organoléticas

—

Características analíticas

Título alcoométrico total máximo (% vol.)	14
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.)	—
Acidez total mínima:	—
Unidade de medida da acidez total mínima	miliequivalentes por litro
Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro)	—
Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro)	—

Informações adicionais relativas às características analíticas

Os vinhos brancos secos apresentam um teor de açúcares fermentescíveis inferior ou igual a 4 g/l e um título alcoométrico volúmico natural mínimo de 11,5 %. O título alcoométrico volúmico total não pode ser superior a 14 % após enriquecimento.

Os vinhos brancos com açúcares fermentescíveis apresentam um teor desses açúcares igual ou superior a 45 g/l. O título alcoométrico volúmico natural mínimo é de 14,5 %.

Título alcoométrico total máximo (% vol.): 18,5

Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.): 11,5

☑ As características analíticas não constantes da presente secção respeitam os limites estabelecidos na legislação da UE aplicável.

7. **Práticas de vinificação**

7.1. *Práticas enológicas específicas utilizadas na vinificação e restrições aplicáveis*

Prática vitivinícola

Enriquecimento

Tipo de prática enológica:

Prática enológica específica

Descrição:

É autorizado o enriquecimento, de acordo com as regras estabelecidas no caderno de especificações.

Práticas de vinificação

Controlo das temperaturas durante a vinificação

Tipo de prática enológica:

Prática enológica específica

Descrição:

Na elaboração de vinhos secos, é obrigatório utilizar meios de controlo da temperatura durante a vinificação.

Prática vitivinícola

Densidade de plantação

Tipo de prática enológica:

Prática cultural

Descrição:

As vinhas apresentam uma densidade mínima de plantação de 4 000 pés por hectare. A distância entre linhas não pode ser superior a 2,50 metros e a distância entre pés na mesma linha não pode ser inferior a 0,80 metros. Estas disposições não se aplicam às parcelas de vinhas plantadas em socalcos. Por «vinha plantada em socalcos» entende-se uma parcela que beneficia de um aproveitamento especial por força do declive do terreno, realizado antes da plantação das videiras, o que resulta numa descontinuidade na distância habitual entre linhas e na impossibilidade de passagem de meios mecânicos entre dois níveis sucessivos. Nas vinhas plantadas em socalcos, a distância entre pés da mesma linha não pode ser inferior a 0,80 metros.

Práticas de vinificação

Poda

Tipo de prática enológica:

Prática cultural

Descrição:

Regras de poda: as vinhas são podadas em poda curta (cordão de Royat), Guyot, simples ou dupla, com um máximo de olhos francos por pé: 15 para a poda curta (cordão de Royat) e para a poda Guyot simples, 20 para a poda Guyot dupla. O número de ramos frutíferos do ano por pé, após a floração (estado fenológico 23 de Lorenz), é inferior ou igual a 12 para a poda curta (cordão de Royat) e a poda Guyot simples, 12 para a poda Guyot dupla, para a casta *gros-manseng* B e 16 para a poda Guyot dupla, no caso das outras castas.

Prática vitivinícola

Irrigação

Tipo de prática enológica:

Prática cultural

Descrição:

Pode autorizar-se a rega.

Práticas de vinificação

Colheita das uvas

Tipo de prática enológica:

Prática cultural

Descrição:

Com exceção dos vinhos com a menção «sec», os vinhos são elaborados a partir de uvas vindimadas à mão, sendo a casta *petit-manseng* vindimada por passagens sucessivas.

7.2. *Rendimentos máximos*

Todos os vinhos/categoria/casta/tipo

Vinhos brancos secos

Rendimento máximo:

Rendimento máximo	66
Unidade de medida do rendimento máximo:	hectolitros por hectare

Todos os vinhos/categoria/casta/tipo

Vinhos brancos com açúcares residuais

Rendimento máximo:

Rendimento máximo	40
Unidade de medida do rendimento máximo:	hectolitros por hectare

8. **Indicação da casta ou castas de uva de vinho a partir das quais o vinho ou vinhos são obtidos**

— *Arrufiac* B — *arrufiat*

— *Courbu* B — *gros-courbu*

— *Gros-manseng* B

— *Petit-courbu* B

— *Petit-manseng* B

— *Sauvignon* B — *sauvignon-blanc*

9. **Definição sucinta da área geográfica delimitada**

1 — *Área geográfica*

A vindima, a vinificação, a elaboração e o estágio dos vinhos têm lugar na área geográfica, cujo perímetro, na data da aprovação do caderno de especificações pela comissão nacional competente, abrange o território dos seguintes municípios, com base no Code officiel géographique de 2025:

— Departamento de Gers:

Todo o território dos seguintes municípios: Maumusson-Laguian e Viella.

Parte do território do município de Riscle (apenas para o território do município delegado de Cannet).

— Departamento de Hautes-Pyrénées: Castelnau-Rivière-Basse, Hagedet, Lascazères, Madiran, Saint-Lanne e Soublecause.

— Departamento de Pyrénées-Atlantiques: Arricau-Bordes, Arrosès, Aubous, Aurions-Idernes, Aydie, Bétracq, Burosse-Mendousse, Cadillon, Castetpugon, Castillon (cantão de Lembeye), Conchez-de-Béarn, Corbère--Abères, Crouseilles, Diusse, Escurès, Gayon, Lasserre, Lembeye, Mascaraàs-Haron, Moncaup, Moncla, Monpezat, Mont-Disse, Portet, Saint-Jean-Poudge, Séméacq-Blachon, Tadousse-Ussau e Vialer.

2 — *Superfície parcelar delimitada*

Os vinhos são produzidos exclusivamente a partir de uvas de vinhas situadas na superfície parcelar de produção, conforme aprovada pelo Institut national de l'origine et de la qualité (Instituto nacional da origem e da qualidade) nas reuniões da comissão nacional competente de 6 de março de 1997, 8 e 9 de novembro de 2006, 3 de maio de 2017 e 29 e 30 de junho de 2023.

O Institut national de l'origine et de la qualité deposita nas câmaras dos municípios referidos no ponto 1 os documentos gráficos que estabelecem os limites das parcelas da área de produção assim aprovadas.

10. **Relação com a área geográfica**

Categoria de produtos vitivinícolas

1. Vinho

Resumo da relação

A área geográfica situa-se a sul e a oeste do rio Adour, no sopé meridional dos Pirenéus, ocupando uma zona de encostas. É composta por 37 municípios, distribuídos por três departamentos. Em toda a área predomina um clima relativamente homogéneo, ameno e bastante húmido. No final do verão e no outono, é frequente soprar um vento sul, quente e seco, do tipo *fœhn*. Os cabeços da região do Madiranais são constituídos principalmente por molassos formados sobretudo por margas e alguns bancos calcários. No cimo destes molassos foram-se depositando argilas saibrosas e, de seguida, um lençol freático cascalhoso, atualmente situado na posição mais elevada. Estas formações sofreram os efeitos da erosão ao longo de todo o Quaternário, o que resultou na criação de cinco cabeços separados por vales dissimétricos: as vertentes de declive acentuado viradas a oeste deixam antever o molasso com bancos calcários; as vertentes de pouco declive viradas a leste estão cobertas de limos eólicos misturados com os depósitos subjacentes. Os solos associados são de dois grandes tipos: solos argilocalcários e solos lixiviados. Os arquivos do Priorado de Madiran mostram a omnipresença da vinha na área geográfica já no início do século XIII. As vindimas por passagens sucessivas são citadas em documentos de arquivo dessa época. Permitem a elaboração de vinhos doces e de vinhos secos a partir de uvas da mesma parcela. Em meados do século XVI, começou-se a exportar vinho branco doce ou seco para a Holanda. Estes vinhos são, em especial, vendidos sob o nome «Vins du Vic-Bilh» (vinhos de Vic-Bilh). A menção «Pacherenc», que remete para o método de condução da vinha, em espaldeira, surgiu no final do século XIX, para descrever os vinhos brancos secos ou doces da região de Vic-Bilh. A reputação dos vinhos brancos de Vic-Bilh, primeiramente granjeada fora das fronteiras nacionais, tem vindo agora a aumentar a nível regional. A denominação de origem controlada «Pacherenc du Vic-Bilh» foi reconhecida em 1948. Nos primeiros anos, as superfícies declaradas são muito pequenas. Só começam a aumentar rapidamente na década de 1980, atingindo cerca de 300 hectares a partir de 2009. O encepamento baseia-se sempre nas castas características da bacia do Adour (*petit-manseng* B e *gros-manseng* B, *courbu* B e *petit-courbu* B, *arrufiac* B) ou nas castas regionais (*sauvignon* B). O meio físico propício a esta produção explica a sua localização. Quando a orientação é boa, este setor de encostas beneficia de solos com boa capacidade de drenagem e de declives que permitem simultaneamente a evacuação do excesso de água das chuvas, temperaturas elevadas e boa insolação. O clima ameno e relativamente seco no outono, graças, em especial, ao vento sul, permite o sobre-amadurecimento e o passamento da uva em boas condições sanitárias. A existência de uma via de comunicação de fácil utilização (vale do Adour) facilitou também o seu desenvolvimento. A superfície parcelar delimita as parcelas que permitem a boa maturação dos cachos e, eventualmente, a secagem das uvas em boas condições sanitárias. Neste território de relevo ondulado, parcialmente arborizado e com orientações e solos muito diferentes, as vinhas são obrigatoriamente instaladas de forma descontínua, criando uma paisagem em manta de retalhos. A seleção das castas, orientada para as castas serôdias e alcoogéneas, adequa-se simultaneamente ao tipo de produtos procurados e ao clima local. Estas castas, de película espessa, são pouco sensíveis à podridão cinzenta e resistem bem ao clima relativamente húmido, permitindo assim o sobre-amadurecimento e o passamento da uva. A técnica da vindima por passagens sucessivas permite otimizar a qualidade da colheita à medida da sobrematuração e secagem da uva, de modo a obter tanto vinhos brancos secos e vivos como vinhos brancos doces, ricos em açúcares fermentescíveis e em aromas. Os produtores elaboram os vinhos brancos secos com uvas colhidas em plena maturação. Estes vinhos são aromáticos, geralmente com

essências de frutos brancos e exóticos, ou florais. São vinhos com equilíbrio marcado por alguma acidez, muito untuosos. Os cachos vão ficando maduros durante o outono, até atingirem o sobre-amadurecimento com o passamento da uva. As uvas concentram açúcares, aromas e acidez. A vindima por passagens sucessivas permite então elaborar vinhos brancos doces. São vinhos com um equilíbrio marcado também pela acidez e grande untuosidade. Geralmente predominam os aromas frutados, que, com o envelhecimento, podem evoluir para notas mais confitadas e de mel. Esta complexidade aromática desenvolve-se e é reforçada pelo período mínimo de estágio até 15 de março do ano seguinte ao ano da colheita definido no caderno de especificações, respeitando simultaneamente o saber-fazer dos produtores.

11. **Outros requisitos aplicáveis**

Título do requisito/derrogação

Rotulagem: menção «sec»

Quadro jurídico

Legislação nacional

Tipo de requisito/derrogação suplementar

Disposições adicionais relativas à rotulagem

Descrição do requisito/derrogação

O nome da denominação deve ser seguido da menção «sec» (seco), no caso dos vinhos que satisfazem as condições estabelecidas para esta menção no ponto «Descrição». A menção «sec» é aposta imediatamente a seguir ao nome da denominação de origem.

Título do requisito/derrogação

Rotulagem: unidade geográfica mais pequena e unidade geográfica mais alargada

Quadro jurídico

Legislação nacional

Tipo de requisito/derrogação suplementar

Disposições adicionais relativas à rotulagem

Descrição do requisito/derrogação

Os rótulos dos vinhos protegidos pela DOC podem incluir o nome de uma unidade geográfica mais pequena, desde que se trate de um lugar registado no cadastro, e que conste da declaração de vindima. Os rótulos dos vinhos que beneficiam da denominação podem indicar a unidade geográfica mais alargada «Sud-Ouest».

Título do requisito/derrogação

Área de proximidade imediata

Quadro jurídico

Legislação nacional

Tipo de requisito/derrogação suplementar

Derrogação relativa à produção na área geográfica delimitada

Descrição do requisito/derrogação

A área de proximidade imediata, definida por derrogação para a vinificação, elaboração e estágio dos vinhos, é constituída pelo território dos seguintes municípios do departamento de Gers: Labarthète, Riscle e Saint-Mont.

Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão, a área de proximidade imediata corresponde a uma zona limítrofe da área delimitada em causa.

Referência eletrónica (URL) à publicação do caderno de especificações

https://info.agriculture.gouv.fr/boagri/document_administratif-f98a4f82-b5de-47fc-92b6-afed6141e44e